



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 125/2026 – GAB

Institui a *Coordenação da Educação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER)* e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos que tratam da valorização da diversidade cultural e da inclusão;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para a Educação Escolar Indígena;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída *Coordenação da Educação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER)*, com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. São atribuições da CERER:

- I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II - Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais.
- III - Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais nos entes federados;
- IV - Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;
- V - Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
- VI - Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior, públicas e privadas.

Art. 3º. A CERER será monitorada pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Estado e o Ministério da Educação.

Art. 4º. As políticas ora instituídas têm como princípios:

- I - O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;
- II - A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas e afrodescendentes;
- III - O reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas;
- IV - A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I - Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;
- II - Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;
- III - Assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;
- IV - Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e outras instituições, para a implementação das ações previstas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 10 de junho de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



Código identificador: 1ab5fa4830771dfcaa08c01d15c0c4b1

PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 001 /2026- Gabinete Habitação Institui a Comissão de Diagnóstico, Inventário, Conformidade e Reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Grajaú/MA, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação administrativa vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover mecanismos de controle, transparência, integridade e governança administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e avaliação da situação administrativa, patrimonial, documental, operacional e normativa da Secretaria Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO a existência de programas habitacionais em andamento no Município, especialmente aqueles vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, cuja execução demanda acompanhamento permanente e observância dos normativos federais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de eventuais fragilidades administrativas, inconsistências documentais, pendências operacionais e oportunidades de melhoria nos processos internos da Secretaria;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas preventivas destinadas ao fortalecimento dos controles internos e da segurança jurídica dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE DIAGNÓSTICO, INVENTÁRIO, CONFORMIDADE E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com a finalidade de realizar levantamento técnico e administrativo da situação encontrada por ocasião da assunção da nova gestão da pasta.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Realizar diagnóstico institucional da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Promover inventário físico e documental dos bens, equipamentos, mobiliários e arquivos existentes;

III - Levantar e catalogar processos administrativos, contratos, convênios, termos de compromisso e demais documentos relacionados às atividades da Secretaria;

IV - Verificar a situação dos programas habitacionais em execução ou planejamento;

V - Avaliar a existência e regularidade dos instrumentos normativos aplicáveis às atividades da Secretaria;

VI - Identificar riscos administrativos, operacionais, jurídicos e financeiros relacionados às atividades desenvolvidas;

VII - Mapear procedimentos internos e fluxos administrativos atualmente adotados;

VIII - Propor medidas de aperfeiçoamento da governança administrativa e fortalecimento dos controles internos;

IX - Elaborar relatório conclusivo contendo diagnóstico situacional, apontamentos técnicos e recomendações administrativas.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com observância dos princípios da imparcialidade, transparência, objetividade, eficiência e interesse público, possuindo caráter exclusivamente administrativo, preventivo e organizacional.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão não possuem natureza investigativa, disciplinar ou sancionatória, destinando-se exclusivamente ao levantamento técnico e organizacional da Secretaria.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - JORGE LUÍS COELHO SANTOS, Presidente;

II - MARKYANNE LIMA DA SILVA, Membro;

III - RONNES KLEY ARRUDA FIGUEIRA, Membro;

IV - WALLISSON SALES DE BARROS, Membro;

§ 1º Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos da Comissão servidores de outras secretarias municipais, membros da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e técnicos especializados, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá:

I - Solicitar documentos, relatórios e informações aos setores vinculados à Secretaria;

II - Realizar inspeções administrativas e vistorias internas;

III - Requisitar esclarecimentos técnicos;

IV - Promover reuniões de trabalho com servidores e colaboradores;

V - Produzir registros, atas e relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Os setores vinculados à Secretaria Municipal de Habitação deverão prestar integral apoio aos trabalhos da Comissão, disponibilizando informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará ao Secretário Municipal de Habitação, Relatório Final de Diagnóstico Institucional, contendo:

I - Inventário patrimonial;

II - Inventário documental;

III - Diagnóstico administrativo;

IV - Diagnóstico normativo;

V - Diagnóstico dos programas habitacionais em andamento;

VI - Matriz de riscos institucionais;

VII - Plano de ação e recomendações administrativas.

Art. 9º Após análise pela Secretaria Municipal de Habitação, o relatório poderá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos competentes para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Habitação de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2026. **JORGE LUÍS COELHO SANTOS.** Secretário Municipal de Habitação. Portaria Nº 2012/2026.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 75fc67ca9264d0aa203ff7f6c145bf1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 125/2026- GAB

DECRETO Nº 125/2026 - GAB

Institui a Coordenação da Educação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos que tratam da valorização da diversidade cultural e da inclusão;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para a Educação Escolar Indígena;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Coordenação da Educação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER), com o objetivo de implementar ações



e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino.

Art. 2º. São atribuições da CERER:

I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais.

III - Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais nos entes federados;

IV - Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;

V - Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VI - Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior, públicas e privadas.

Art. 3º. A CERER será monitorada pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Estado e o Ministério da Educação.

Art. 4º. As políticas ora instituídas têm como princípios:

I - O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;

II - A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas e afrodescendentes;

III - O reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas;

IV - A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;

II - Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;

III - Assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;

IV - Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 6º. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e outras instituições, para a implementação das ações previstas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos 10 de junho de 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 6901def89df8863f165865090afb96c0

PORTARIA Nº 268/2026-SEMED

PORTARIA Nº 268/2026-SEMED

Itinga do Maranhão, 10 de junho de 2026.

Nomeia a Coordenadora Geral e a Equipe Técnica da Coordenação da Educação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER) da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINGA DO MARANHÃO/SEMED, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento e

cumprimento das atribuições da Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão - MA/SEMED,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão - MA, abaixo relacionados para compor a Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER):

Coordenadora Geral: Profª Sandra Oliveira Lima

Articuladores(as), mobilizadores, monitoradores e avaliadores:

Profª Vera Gomes de Sousa dos Santos

Profª Wilame Alves Barrozo

Profª Francisco de Assis de Araújo Silva

Profª Marineide da Silva Rosa

Profª Iolete Barros da Silva

Profª Valdir Alves de Sousa

Profª Nair dos Santos Sousa

Profª Maria Enide P. Silva

Profª Fernanda de Almeida Barbosa

Profª Jonas Monteiro de Sousa

Formadores(as):

Profª Maria Ericivânia Duarte Oliveira

Profª Vanusa de Oliveira Araujo Lemes

Profª Lucas Oliveira Menezes

Profª Eunice Nunes de Sousa

Profª Renata Dias Pereira da Silva

Profª Jarlândia de Araújo Oliveira

Profª Edimayra Neves Sousa

Art. 2º A Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER), deverá se reunir periodicamente, conforme calendário definido pela coordenação, e poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 3º Os trabalhos da Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER), são compatíveis com as funções e regime de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e da própria Rede Pública Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão - MA, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 4º As atribuições e implementação da Coordenação para a Equidade e Relações Étnico-Raciais (CERER), costam no decreto que instituiu esta coordenação da CERER.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

PROF. DR. CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/SEMED

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 9ab9004f3fdf14c3ce175d9e09e9a10f

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- ATCA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA PARA O PERÍODO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão,
GERMANO MARTINS

COELHO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle social das políticas públicas